

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de fevereiro de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, MONICA CARVALHO ANDRADE, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0145881-58.2007.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A**
 Requerido: **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Última decisão: fls. 22.430/22.438.

Fls. 22.439/22.440 e 22.764/22.765 (Armando Gomes da Costa Junior), Fls. 22.514 (André Procópio Brites): Manifestam concordância com os dados da planilha de fls. 22.265/22.266. Ciente o juízo.

Fls. 22.445 (Quitéria Lopes da Silva), Fls. 22.446 (Josefa Lopes da Silva), Fls. 22.447 (Maria Daniela da Silva), Fls. 22.448 (Alessandra Lopes da Silva), Fls. 22.508/22.509 (Benigna Maria da Silva): Requerem o pagamento de seu crédito.

Nada a deliberar. Os pagamentos estão em curso, devendo os credores aguardarem a conclusão do rateio em curso.

Fls. 22.479 (Maria Lina S. de Oliveira), Fls. 22.480 (Miguel João Yasbeck Neto), Fls. 22.490 (Samir Cavalcante Zar), Fls. 22.491/22.492 (Eliana de Melo Silva e Souza), Fls. 22.495/22.496 (Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), Fls. 22.503 (Maria de Fatima Sales e outros), Fls. 22.504/22.505 (Regina Guimarães Hudi), Fls. 22.506/22.507 (Maria Angélica Marchezin), Fls. 22.522 (Meyer Stolar), Fls. 22.573/22.574 (Keisimarry Rabelo Tavares), Fls. 22.581/22.584 (Rosa Maria Martins Costa), Fls. 22.585 (Michele Gonçalves Fonseca e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Maria Carmine Follo), Fls. 22.628 (Viviani Martins de Moraes Rodriguez), Fls. 22.696/22.698 (Isabel do Espirito Santo Souza Filha), Fls. 22.702/22.703 (Maria Elenilda de Souza Santos), Fls. 22.719/22.721 (Aline Soares Correa), Fls. 22.722/22.724 (Simão Manoel Pereira de França), Fls. 22.725/22.727 (José Nilton Passos Santana), Fls. 22.483/22.484 (Vania Masami Matsuno): Apresentam dados bancários.

À Administradora Judicial para anotações.

Fls. 22.481/22.482 (Daniela Novaes Silva e Thaisa Pinheiro dos Santos):

Concordam parcialmente com a lista, requerendo a inclusão de Daniela e informando novos dados bancários do patrono.

Nada a deliberar. Em relação à inclusão de credora, destaco o trecho contido na decisão de fls. 22.430/22.438:

"Esclareço que a planilha contém relação de credores contemplados no rateio em curso e não a relação de todos os credores habilitados. Destaco que a relação de credores contemplados já está homologada, de modo que não serão admitidas impugnações apontando ausência de créditos na relação."

Fls. 22.485/22.486 (Maria Carlina Dias): Alega que seu crédito consta como quitado sem ter sido pago e requer medidas urgentes.

Nada a deliberar. A questão já foi decidida às fls. 22.282/22.290, onde restou determinado que a discussão a respeito do pagamento será realizada em incidente específico. O inconformismo da peticionante deveria ter sido manifestado pelas vias recursais.

Fls. 22.510 (Ana Rita de Cassia Dias): Informa que está inserida nos credores contemplados no rateio em curso (fls. 22.370/22.381), no entanto, não há indicação do valor correspondente à credora. Requer inclusão do valor do crédito na listagem. Manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 22.513 (Goro Ogusuku): Requer informações acerca da atuação da Administradora Judicial para solucionar pendências e da resposta do ofício do Banco do Brasil. Requer anotação de CPF apontando que já o informou anteriormente à AJ. A questão será decidida em tópico próprio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 22.515/22.517 e 22.624/22.625 (Rosemeire da Silva Barbieri):

Aponta que o seu crédito foi lançado na planilha em duplicidade (nome de solteira e casada). Requer retificação de nome, exclusão de duplicidade e correção de valor, o qual consta a maior.

Fls. 22.520/22.521, 22.586/22.588 e 22.676 (Espólio de Darcio Mauricio

Correia e outros): Informam que ajuizaram incidente de habilitação onde ficou determinada a inclusão dos peticionantes no QGC. Requerem correção do QGC. Manifeste-se a AJ e, se o caso, proceda as anotações para correção no QGC a ser apresentado no futuro.

Fls. 22.558/22.560 (Antonia Maria de Oliveira):

Esclarece que o valor recebido em 2020 é legítimo e não deve ser devolvido.

Nada a deliberar. A questão já foi decidida às fls. 22.282/22.290, onde restou determinado que a discussão a respeito do pagamento será realizada em incidente específico.

Fls. 22.561/22.568, Fls. 22.706/22.707, Fls. 22.759 (Elenir Gomes

Branco Pereira): A credora afirma que não recebeu seu crédito por falha junto ao banco e que, apesar de informar tal fato, a Administradora Judicial não resolveu a situação. Aduz que as omissões, morosidade e descumprimento de ordem judiciais enseja a substituição da Administradora Judicial. Requer pagamento com urgência.

Como já deliberado nas últimas decisões, as questões quanto à impugnações aos comprovantes de pagamentos juntados pelo Banco do Brasil já precluiu. A questão quanto à continuidade dos pagamentos já está sendo deliberada por este juízo. Pedidos individuais de pagamentos não serão apreciados, eis que todos os pagamentos são feitos através de planos de rateio aos credores conforme sua classificação no QGC.

A questão quanto à atuação da Administradora Judicial será decidida em tópico próprio.

Fls. 22.619/22.620 (Luiz Carlos Andrade de Jesus):

Informa número de CPF.

À Administradora Judicial para anotações.

Fls. 22.629/22.637 (Administradora Judicial):

Presta esclarecimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

sobre prazos, informa canais de contato, opina sobre pedidos de credores e junta nova relação de pagamentos.

Ciência à Administradora Judicial substituta e aos credores e interessados.

Fls. 22.664/22.667 (Leonardo Pasquetti Lima de Carvalho e Patricia de Almeida Leite): Requerem inclusão de créditos remanescentes. Os credores deverá aguardar futuras ordens de rateio.

Fls. 22.668/22.669 (Ana Rita de Cassia Dias): Em resposta à manifestação da Administradora Judicial (fls. 22.636) que disse que o seu crédito não foi contemplado no rateio reitera pedido de inclusão em lista de pagamento eis que é herdeira do credor Mario Baptista Dias (relacionado na conta de liquidação de fls. 9.952/9.973) cuja representação foi juntada às fls. 12.586.

À Administradora Judicial para correção do plano de rateio.

Fls. 22.670/22.671 (Maria Deleide Souza da Silva): Requer inclusão na próxima lista de pagamento. Ciente o juízo.

Fls. 22.672/22.674 (Matilde Hiroko Utiyama Papa): Requer pagamento imediato e prioridade, alegando conduta procrastinatória da AJ.

A questão quanto à continuidade dos pagamentos já está sendo deliberada por este juízo. Pedidos individuais de pagamentos não serão apreciados, eis que todos os pagamentos são feitos através de planos de rateio aos credores conforme sua classificação no QGC.

A questão quanto à atuação da Administradora Judicial será decidida em tópico próprio.

Fls. 22.678 (Maria Daniela da Silva), Fls. 22.680 (Quitéria Lopes da Silva), Fls. 22.682 (Josefa Lopes da Silva), 22.683 (Alessandra Lopes da Silva): Reiteram pedidos de pagamento e informam CPFs.

À Administradora Judicial para anotações.

Fls. 22.689/22.690 (Fleury S/A): Comunica renúncia consensual de mandato e informa dados bancários diretos da empresa.

À Administradora Judicial para anotações.

Fls. 22.715/22.718 (Espólio de Nelsa Carlos Rosa): Aponta que a credora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

estava relacionada à lista de fls. 19.323/19.328 mas foi excluída de outra lista apresentada pela Administradora Judicial às fls. 22.265.

Manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 22.729/22.731 (Marilene Valdevino Correa Teixeira e outros): Aduz que o processo carece de um encaminhamento que não se limite a novas intimações genéricas, não dependa de sucessivos ciclos de correções e permita, de forma concreta, a conclusão da fase de pagamento.

A questão será decidida em tópico próprio.

Fls. 22.736/22.740 (César Custodio de Souza): Apresenta dados de qualificação para recebimento de seus créditos.

À Administradora Judicial para anotações.

Fls. 22.742, 22.745, 22.747, 22.750, 22.752, 22.754, 22.757 (Cibele Catta Preta, Ivete Joventino, Jaqueline dos Santos Souza, Luzia Ursino, Maria Ribeiro dos Santos, Marinalva Miranda Guimarães dos Santos e Valquiria Bueno Avelino): Informam a revogação de poderes e a renúncia da patrona Helena Cristina Santos Bonilha (OAB/SP 105.835).

Ao cartório para anotações.

Fls. 22.766/22.768 (Ivanilda Pereira da Silva): Requer o reconhecimento da regularidade de sua representação processual após revogação de poderes de antigos patronos, bem como esclarecimentos da AJ sobre sua não inclusão no QGC e expedição de MLE.

Ao cartório para anotações.

Aguarde-se a apresentação de QGC atualizado.

Fls. 22.769/22.770 (Marilene Valdevino Correa Teixeira e outros): Requerem a fixação de prazo fatal para que a AJ apresente listagem final consolidada e corrigida dos credores, sob pena de substituição por ineficiência.

À Questão será decidida em tópico próprio.

Fls. 22.771/22.773 (Mônica Santana Santos Silva): Requer habilitação nos autos para obtenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) visando fins de aposentadoria especial.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 22.791/22.792 (Maria Carlina Dias): Manifesta-se sobre o posicionamento da AJ de que seu crédito teria sido devolvido à conta judicial, requerendo o deferimento urgente do pagamento.

Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a questão da credora.

1. Substituição da Administradora Judicial

Trata-se do acompanhamento do primeiro rateio da classe trabalhista, homologado em novembro de 2019, nos autos da falência de **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A**.

Este Magistrado assumiu a condução do feito há aproximadamente um ano e, desde então, vem envidando esforços contínuos para consolidar a lista de pagamentos pendentes e dar efetividade ao rateio que se prolonga desde 2019. O objetivo primordial sempre foi garantir que os credores, que aguardam a satisfação de seus créditos alimentares há muitos anos, recebam seus valores com a máxima celeridade possível.

Contudo, observa-se nos autos uma persistente e grave dificuldade operacional. Inicialmente, identificou-se a falta de identificação individualizada em diversos pagamentos realizados pelo Banco do Brasil, o que exigiu um complexo cruzamento de dados para identificar beneficiários e evitar novas falhas. Buscando o prosseguimento do feito, este Juízo determinou, em decisão de fls. 20.595/20.601, proferida em 11/06/2025, que os pagamentos incontroversos fossem continuados.

Passados mais de 6 meses daquela determinação, ainda não há nos autos uma planilha consolidada e correta que permita a continuidade dos pagamentos já homologados desde 2019. A condução pela Administradora Judicial tem se mostrado insuficiente. A cada nova manifestação acompanhada de listas, surgem incorreções que desencadeiam inúmeras impugnações. Algumas reclamações dos credores merecem atenção e evidenciam o tumulto processual, citando-se como exemplo:

- **Fls. 22.510 (Ana Rita de Cassia Dias):** Informa que, embora inserida dentre os credores contemplados no rateio em curso (fls. 22.370/22.381), não houve indicação do valor de seu crédito na listagem. A Administradora Judicial às fls. 22.638 esclareceu que a credora não foi contemplada no rateio, mas às fls. 20.525, a própria


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Administradora Judicial classifica a peticionante como herdeira de Mário Baptista Dias, o qual consta às fls. 20.472 na relação de credores pendentes de pagamento no rateio e cuja indicação de dados bancários estava pendente.

- **Fls. 22.515/22.517 (Rosemeire da Silva Barbieri):** Aponta que seu crédito foi lançado em duplicidade na mesma lista de pagamentos (Rosemeire da Silva Barbieri às fls. 22.378 e Rosemeire da Silva Oliveira às fls. 22.377). Apontou ainda que o valor está incorreto. Registro que, às fls. 22.274/22.275, a credora já havia esclarecido que constava na conta de liquidação homologada de fls. 9970 seu nome antigo de casada e requereu a correção. No entanto, a AJ, ao invés de corrigir o nome, inseriu o nome atual da credora, fazendo constar crédito em duplicidade.
- **Fls. 22.715/22.718 (Espólio de Nelsa Carlos Rosa):** Relata que a credora constava na lista de fls. 19.323/19.328, mas foi excluída sem justificativa da lista posterior apresentada pela AJ às fls. 22.265. Frise-se que a mesma estava na lista de fls. 20.465 de credores que apresentaram dados bancários para o rateio em curso.

Destaco ainda que, dentre as apurações sobre as falhas ocorridas na primeira etapa de pagamentos, especificamente no incidente nº 0060573-24.2025.8.26.0100 - apesar de não ter sido definitivamente julgado -, há indícios de que, por erro da Administradora Judicial, foi incluído o valor de R\$36.695,40 em planilha encaminhada ao Banco do Brasil para pagamento a uma credora, na qual o devido conforme plano de rateio homologado era apenas R\$3.128,06. Não o suficiente, por falha ainda não identificada, houve pagamento em duplicidade desse valor a maior, acarretando uma transferência à credora do valor de R\$79.175,26, aproximadamente 2400% a mais do que o valor efetivamente devido à credora.

Frise-se que em relação aos incidentes para correção das falhas nos pagamentos, estes foram instaurados pela Administradora Judicial sem a menor discriminação individual de cada pagamento, bem como foram acompanhados de centenas de páginas que não diziam respeito à situação individual a ser esclarecida.

Aponto ainda, que nos autos nº 0060573-24.2025.8.26.0100, a Administradora Judicial também cometeu equívoco injustificável ao indicar que a credora Renata Cardoso Leocádio, apontada como beneficiária de valores em duplicidade, foi

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

representada por advogado que nunca patrocinou seus interesses (conforme se observa das petições de fls. 563/566 e 569/579 daqueles autos).

Este juízo tem consciência de que se trata de falência complexa, mas os narrados entraves ao regular prosseguimento do feito recomendam a substituição da Administradora Judicial.

Por essas razões, substituo a atual Administradora Judicial, com fundamento na necessidade de nova sistemática organizacional para encerramento do rateio de 2019 e agilização dos pagamentos pendentes.

Nomeio para o encargo a ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22159674000176, com e-mail contato@acfb.com.br, e com endereço à Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01423040, representada por Antonia Viviana Santos De Oliveira Cavalcante, que deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação.

A Administradora Judicial substituída deverá prestar contas de sua atuação na forma do art. 22, III, r, da Lei 11.101/2005 e entregar ao novo nomeado todos os bens e documentos arrecadados.

Aguarde-se manifestação da Administradora Judicial nomeada.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA